



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR- A.R./CE

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ SENAR-AR/CE

Versão atualizada pela Resolução nº 004/2023, de 18/04/2023.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

REGIMENTO INTERNO DO SENAR-AR/CE

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Ceará – SENAR-AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, Jardim América, CEP: 60.410-442, Fortaleza-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30 e foro no estado do Ceará é o órgão de execução descentralizado das ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social do Trabalhador Rural, conforme previsto no Art. 1º da Lei 8.315 de 23.12.1991 e criado por ato do Conselho Deliberativo do SENAR ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, conforme disposto no inciso X do Art. 8º do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O SENAR-AR/CE tem por objetivos:

- I - Organizar, administrar e executar, no território do Ceará, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos pequenos produtores, dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores agroindustriais que atuem na produção primária de origem animal e vegetal e em atividades não agrícolas no meio rural.
- II - Assistir aos empregadores na elaboração e na execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego.
- III - Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e à promoção social e dos trabalhadores rurais, inclusive seus dependentes a partir de 18 anos ou inferior, quando estabelecido em lei.
- IV - Exercer a coordenação dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social, no Estado do Ceará.
- V - Prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes.
- VI - Organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e ao mercado de trabalho.
- VII - Promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- VIII - Articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, em assuntos relacionados com a formação de profissional rural, promoção social e atividades assemelhadas.
- IX - Promover ações executivas de realização da Formação Profissional Rural – FPR e da Promoção Social – PS, em especial:
- a) Ações de Formação Profissional Rural – FPR e ações de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) e extensão rural, nas áreas de agricultura, apicultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrossilvipastoril, atividades relativas à prestação de serviços.
 - b) Atividades de Promoção Social – PS voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.
- X - Para alcançar os objetivos nas ações de FPR e atividades de PS são utilizados os seguintes tipos de programação:
- a) Curso: indicado para pessoas que têm baixo ou nenhum conhecimento sobre determinado assunto, viabilizando um conjunto de competências gerais para atuação em determinada ocupação.
 - b) Treinamento: processo educacional aplicado de maneira sistêmica, que proporcione conhecimentos, atitudes e habilidades em função de objetivos definidos.
- XI - Para dinamizar as ofertas formativas são disponibilizadas as seguintes estratégias educativas:
- a) Consultoria Técnica e de Gestão: instrumento de validação, acompanhamento ou disseminação de conhecimentos adicionais aos trabalhos dentro do processo ensino aprendizagem.
 - b) Oficina: ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades estimulando o engajamento criativo e a construção coletiva.
 - c) Congresso: destinado ao debate de assuntos de interesse de um segmento e se manter informado sobre o que está acontecendo em determinado setor.
 - d) Convenção: viabiliza informações muito específicas e direcionadas ao grupo que participa.
 - e) Seminário: exposição oral em cima de um assunto a ser debatido, dividido em três momentos: exposição, discussão e conclusão.
 - f) Simpósio: tem alto nível com aspectos diferentes em determinados assuntos, sempre conduzido por um coordenador.
 - g) Dia de Campo: visa transmitir conhecimentos decorrentes de pesquisa e/ou tecnologias geradas com conteúdos teóricos ou práticos, permitindo aos participantes acompanhar e praticar as habilidades em condições de campo.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- h) Validação de Campo: acompanhar a implementação dos conhecimentos adquiridos, mediante visitas programadas.
 - i) Workshops: objetiva detalhar e aprofundar um determinado assunto, usando um moderador com um ou dois expositores, em três momentos: exposição, discussão em grupo e conclusão.
- XII - Executar educação formal de nível técnico, por meio da Rede e-Tec.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SENAR-AR/CE:

- Conselho Administrativo
- Conselho Fiscal
- Superintendência

Art. 4º O Conselho Administrativo é o órgão máximo do SENAR Administração Regional do Ceará, cujo mandato dos Conselheiros tem duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC, e é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participe o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC, que é o Presidente nato, 01 (um) representante do SENAR Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará – FETRAECE e 02 (dois) representantes de segmentos das classes produtoras.

§ 1º Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC, a presidência do Conselho é exercida pelo 1º vice-presidente da Entidade.

§ 2º Os representantes do segmento das classes produtoras são indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 5º Os membros do Conselho Administrativo são, formalmente, indicados pela representação legal das Entidades referidas no Art. 4º e tomarão posse após a assinatura, no livro próprio, do termo de posse.

Art. 6º Nas decisões do Conselho Administrativo, cada Conselheiro tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 7º O Conselho Administrativo somente pode reunir-se e deliberar quando estiver presente a maioria simples dos seus membros.

Art. 8º Os Conselhos Administrativo e Fiscal reúnem-se, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberação.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

§ 2º O Superintendente é o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Ao Conselho Administrativo compete a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e, especificamente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Administração Central do SENAR;
- II - Fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regem suas atividades, bem como fazer obedecer suas diretrizes gerais;
- III - Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para consolidação;
- IV - Aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;
- V - Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente, ficando a autorização para a realização de processo seletivo para contratação dos empregados do quadro efetivo da Administração Regional, exclusivamente, a cargo do Presidente do Conselho Administrativo e do Superintendente;
- VI - Decidir, com base em parecer interno, sobre a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII - Autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
- VIII - Fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no art. 16 deste Regimento;
- IX - Fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas no Art. 17 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da Entidade;
- X - Aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- XI - Fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- XII - Fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada;
- XIII - Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIV - Aprovar o seu Regimento Interno e o da Superintendência, bem como discutir e aprovar sua reformulação, se necessário for, nos quais devem constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XV - Autorizar, somente por meio deste Regimento, a alteração das estruturas de cargos permanentes da entidade.
- XVI - Solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 10 A Superintendência é o órgão de execução da Administração do SENAR-AR/CE, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 11 A Superintendência é dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 12 A estrutura básica da Superintendência do SENAR-AR/CE é constituída de:

- ◆ **Diretoria Técnica - DITEC:** à qual estão vinculadas a **Coordenação** de Formação Profissional Rural e Promoção Social - FPR/PS; a **Coordenação** de Educação Formal, a **Coordenação** de Assistência Técnica e Gerencial – ATEG e a **Coordenação Técnica Especial**.
- ◆ **Diretoria Administrativo-Financeira – DAF:** à qual estão vinculadas a **Coordenação** de Arrecadação, a **Coordenação** de Recursos Humanos, a **Coordenação** de Compras e Patrimônio, a **Coordenação** de Execução Financeira, a **Coordenação** de Contabilidade e a **Coordenação de Tecnologia da Informação**.
- ◆ **Assessoria Jurídica – ASSEJUR;**
- ◆ **Assessoria de Controle Interno – ASSECI;**
- ◆ **Secretaria;**
- ◆ **Comunicação e Marketing – COMARK.**

Art. 13 Os órgãos que compõem a estrutura básica da Superintendência são dirigidos por Diretores, Assessores, **Coordenadores**, nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará – FETRAECE, para mandato de quatro (04) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e Fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;
- II - Examinar e emitir pareceres sobre o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras;
- III - Contratar perícias e auditorias externas, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - Elaborar o seu Regimento Interno, respeitando os princípios pré-estabelecidos, bem como, as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Cumprir a política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão.
- II - Representar a Administração Regional do Ceará em juízo ou fora dele e constituir procuradores.
- III - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário.
- IV - Firmar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, quando do interesse da Administração Regional.
- V - Assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias.
- VI - Escolher, nomear e dispensar o Superintendente e estabelecer a sua remuneração.
- VII - Autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço.
- VIII - Cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios.
- IX - Dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- X - Nomear os chefes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente.
- XI - Avocar, a sua análise e decisão, os assuntos omissos, que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não hajam sido por este avocados.
- XII - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Administrativo, matérias de urgência e relevância, submetendo-as, posteriormente, à apreciação e à aprovação do Conselho.
- XIII - O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou a empregado do SENAR-AR/CE, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII e X.
- XIV - Indicar os nomes dos dois representantes do segmento das classes produtoras e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Administrativo.
- XV - Expedir portarias ou outro instrumento, visando ao cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR e das normas editadas pelo CONAD.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 17 Ao Superintendente compete:

- I - Organizar, administrar e executar, no âmbito do Estado, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem na produção primária de origem animal e vegetal e em atividades não agrícolas no meio rural.
- II - Assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego.
- III - Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural.
- IV - Exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado.
- V - Prestar assessoria a entidades Governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes.
- VI - Articular-se com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação.
- VII - Encaminhar ao SENAR – Administração Central, no prazo por este estabelecido, os relatórios físico e financeiro, com base no Plano Anual de Trabalho.
- VIII - Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes da sua gestão.

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- IX - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com empregado especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Central, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente.
- XI - Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, dispensar e aplicar penalidades aos empregados da instituição.
- XII - Encaminhar ao Conselho Administrativo, nos prazos por ele fixados, através do seu Presidente, as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e Balanço Geral, demais Demonstrações Financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o Relatório Anual das Atividades.
- XIII - Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência.
- XIV - Expedir instruções de serviço visando ao cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/CE e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 18 O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 19 Até o dia 30 de setembro de cada ano o Superintendente apresenta ao Conselho Administrativo, através do Presidente, o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que são especificadas as fontes e previsões das Receitas e das Despesas.

Parágrafo único. O orçamento anual pode ser revisto pelo Conselho Administrativo, obedecidas as diretrizes emanadas da Administração Central.

Art. 20 Constituem recursos do SENAR-AR/CE:

- I - Os recursos previstos no Art. 3º da Lei Federal 8.315, de 23.12.91, repassados pelo SENAR – Administração Central.
- II - As subvenções e auxílios – financeiros.
- III - O produto da prestação dos seus serviços.
- IV - O produto da aplicação dos seus bens patrimoniais.
- V - As doações recebidas.
- VI - Outras rendas de origens diversas.

Art. 21 - A arrecadação líquida do SENAR-AR/CE é aplicada da seguinte forma:

- I - 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

II - 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

CAPÍTULO VI DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 22 O regime Jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/CE é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 23 A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante processo seletivo, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 24 Todo o pessoal do SENAR-AR/CE é submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 25 A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, são definidos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, de responsabilidade da Superintendência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 É vedado ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do SENAR-AR/CE, o exercício da sua função de Assessoramento Jurídico e de outras funções em órgãos colegiados, na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC e outros entes sindicais da área de atuação vinculada ao SENAR-AR/CE, bem como em entes contratados e conveniados.

Art. 27 É vedado aos dirigentes do SENAR-AR/CE a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos), colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (sogros, cunhados, enteados), até o terceiro grau, para cargos em comissão, cargos de confiança ou função gratificada da entidade, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de entidades sindicais, patronais ou de empregados, uma vez que estas estão sujeitas aos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

Art. 28 Sob pena de configuração de possível conflito de interesses e infração aos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, é indevida a celebração de contratos, pelo SENAR-AR/CE, com empresas que detenham em seus quadros societários:

- a) Dirigentes ou funcionários do SENAR-AR/CE;
- b) Membros, efetivos e suplentes, das entidades integrantes do Sistema S;

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho
Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442
Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR- A.R./CE

- c) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do SENAR-AR/CE;
- d) Dirigentes de entidades sindicais ou civis do meio rural, patronais ou de empregados”. (**Nova redação conforme Resolução C.A nº 004/2023**)

Art. 29 É vedada a indicação de diretores da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC e dos sindicatos rurais para compor o Conselho Administrativo e Fiscal da SENAR-AR/CE.

Art. 30 O Regulamento de Gestão de Pessoal, Código de Conduta ou outros normativos, inclusive os que vierem substituí-los, devem conter disposições sobre o nepotismo, a prevenção de conflito de interesses e vedações relacionadas ao tema.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos por maioria de votos do Conselho Administrativo, observados os fundamentos do Regimento Interno do SENAR-AR/CE.

Fortaleza/CE, 18 de abril de 2023.

JOSÉ AMILCAR DE ARAÚJO SILVEIRA

Presidente do Conselho Administrativo

CPF: 457.209.083-15

JOSÉ ARILO CARNEIRO PEREIRA

Conselheiro Titular

CPF n. 090.091.243-04

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOUSA

Conselheiro Titular

CPF n. 641.423.703-59

JOÃO BATISTA DA SILVA

Conselheiro Titular

CPF n. 265.831.431-00

CRISTIANO PEIXOTO MAIA

Conselheiro Titular

CPF: 068.880.544-20

www.senarce.org.br

Ed. Casa da Agricultura José Ramos Torres de Melo Filho

Avenida Eduardo Girão Nº 317, 1º andar, bairro Jardim América - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410-442

Fone: (85) 3535-8000 - Fax: (85) 3535-8001

CERTIFICADO

Documento: Regimento (P-25F6E)

Certificado de assinatura gerado em **20/04/2023, 16:25**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site senarce.meuping.io/autenticar informando o código verificador **P-25F6E** e o código CRC **FE6D1F4F**.

ASSINATURAS



Francisco de Assis Teixeira Sousa, Conselheiro(a), 20/04/23 às 14:45
CPF 641.***.***-59, IP 172.71.234.83, autenticação por usuário e senha.



José Amilcar de Araújo Silveira, Presidente, 20/04/23 às 14:49
CPF 457.***.***-15, IP 172.71.234.82, autenticação por usuário e senha.



Cristiano Peixoto Maia, Conselheiro(a), 20/04/23 às 15:38
CPF 068.***.***-20, IP 162.158.63.46, autenticação por usuário e senha.



José Arilo Carneiro Pereira, Conselheiro(a), 20/04/23 às 16:25
CPF 090.***.***-04, IP 172.68.18.235, autenticação por usuário e senha.



João Batista da Silva, Conselheiro(a), 20/04/23 às 15:15
CPF 417.***.***-04, IP 172.71.234.28, autenticação por usuário e senha.